

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 11-Q/2006

Assunto: Queixa da Associação Portuguesa de Consumidores dos Media – ACMedia a TVI, por motivo da cobertura do funeral de Francisco Adam, actor da novela “Morangos com Açúcar”, transmitida no dia 18 de Abril de 2006.

I. Factos

1. A Associação Portuguesa de Consumidores dos Media, representada por Nuno von Amann de Campos, Presidente da Direcção, apresentou à ERC uma Queixa contra a TVI - Televisão Independente, S.A., pela cobertura do funeral de Francisco Adam, actor da novela “Morangos com Açúcar”, transmitida no dia 18 de Abril de 2006, invocando o direito à imagem e a protecção *post-mortem* do actor falecido e a necessidade de consentimento da pessoa retratada.
2. Alega ainda a queixosa que a TVI dedicou ao acontecimento “um tempo desproporcionado de emissão (...) desadequado à relevância social do facto (...) em termos que contendem com a reserva devida ao recolhimento perante a morte (...) com ofensa da dignidade humana (...) tratando-se de uma exploração mediática de um facto que, em si, não reveste qualquer interesse”, transformando “uma cerimónia que deveria ser recatada num pretenso evento público”.

3. Solicitada a pronunciar-se, a TVI afirma que a Queixa “parte de pressupostos errados”, uma vez que “para proceder à transmissão aludida obteve por escrito a prévia, esclarecida e expressa autorização da família de Francisco Adam, neste caso os pais, a quem coube, em exclusivo, definir qual o âmbito da transmissão e os momentos em que podia ou não ser efectuada a recolha de imagens”. Argumenta, ainda, a TVI que todos os órgãos de comunicação social deram destaque à notícia que a seu ver se “justificou pela reacção popular que o desaparecimento desencadeou” e que “foi na sequência da reacção popular e dos múltiplos apelos por todo o país que a TVI ponderou transmitir em directo parte das cerimónias fúnebres”. Acrescenta que “houve um respeito absoluto pela imagem do jovem Francisco e pela dor e sofrimento dos seus familiares e amigos, evitando-se, na medida do possível, a sua exposição. Não houve qualquer imagem do corpo do falecido, nem existiu qualquer tentativa de incomodar o recato dos seus familiares.”

II. Análise

1. A ERC é competente para apreciação do processo em análise nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
2. Analisados os fundamentos da Queixa e realizado o visionamento das emissões da TVI no período abrangido pelos acontecimentos em análise - desde o anúncio da morte do actor Francisco Adam, no *Jornal da Uma*, do dia 16 de Abril de 2006, até ao final da cerimónia fúnebre, no dia 18 de Abril de 2006, foram apurados os seguintes factos:
 - i. A notícia do falecimento do actor, no dia 16 e o enquadramento dado ao acontecimento durante esse dia não infringem normas legais, éticas e deontológicas, no que respeita às imagens visuais

e ao discurso de jornalistas e apresentadores da TVI, sem prejuízo da componente emotiva presente na generalidade das peças e das intervenções transmitidas, naturais, atendendo ao contexto dramático em que ocorreu a morte do actor e a popularidade de que disfrutava como protagonista (na altura) do programa mais visto da televisão portuguesa;

- ii. Na véspera do funeral, dia 17 de Abril, a TVI difundiu ao longo da sua emissão anúncios frequentes sobre a hora e local do funeral do actor, incluindo notas de rodapé durante os serviços noticiosos e nalguns programas. Sem prejuízo da legitimidade que assiste ao operador para auto-promover os seus programas, a insistência do anúncio da transmissão directa do funeral ao longo do dia transformou-a, em alguns momentos, num apelo às audiências. O Conselho Regulador entende, não obstante, que este facto não assume gravidade suficiente para envolver a sua intervenção;
- iii. Na cobertura do funeral não foram exibidos planos aproximados da urna ou outros que fossem para além do adequado à cobertura de uma cerimónia fúnebre, não obstante terem sido exibidos depoimentos de pessoas presentes no funeral e imagens de outras mostrando consternação.

III. Conclusão

1. Pelo exposto, e dado que
 - a) os pressupostos da Queixa não se verificam, uma vez que “para proceder á transmissão” a TVI “obteve por escrito a prévia, esclarecida e expressa autorização da família de Francisco Adam, neste caso os pais, a quem coube, em exclusivo, definir

qual o âmbito da transmissão e os momentos em que podia ou não ser efectuada a recolha de imagens”;

- b) a auto-promoção da transmissão das cerimónias fúnebres, embora excessiva, não ultrapassou um patamar de gravidade que justifique a intervenção do Conselho Regulador;
- c) não foram infringidos normativos legais, éticos e deontológicos na cobertura jornalística da morte e funeral de Francisco Adam;

O Conselho Regulador deliberou o arquivamento da queixa apresentada pela ACMEDIA contra a TVI.

Lisboa, 31 de Agosto de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira